



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº247/2019

Parnaíba(PI), 14 de outubro de 2019.


Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

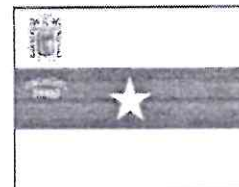
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.535, DE 14 OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a cessão de uso e posterior doação de lotes de terreno do patrimônio do município de Parnaíba para edificação de habitação residencial para famílias em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art 77, inciso II da lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a CESSÃO DE USO e posterior DOAÇÃO de lotes de terra para edificação de habitação residencial ou de casas populares para uso residencial com a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no município de Parnaíba-PI, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

Art. 2º. Os lotes de terra serão oriundos do desmembramento de uma GLEBA localizada no loteamento CATANDUVAS II – com área total de 5.000 M² no Bairro Reis Veloso sob a matrícula Nº 24.850 L-2 IZ 1º OFICIO.

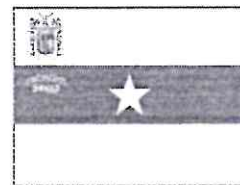
§1º O referido terreno possui as seguintes características e confrontações:

A GLEBA É CONSTANTE DOS LOTES DE Nº 216 A 223 DO LOTEAMENTO CATANDUVAS II COM A FRENTE O PARA O OESTE LIMITANDO-SE COM A RUA ANDEINA NEVES PEREIRA DA SILVA MEDINDO 100,00 m (CEM METROS); LADO DIREITO PARA O NORTE LIMITANDO-SE COM A RUA OSIAS CORREIA MEDINDO 50m (CINQUENTA METROS); LADO ESQUERDO PARA O SUL LIMITANDO-SE COM A RUA OSIRA GUILHERMINA NEVES MEDINDO 50m (CINQUENTA METROS); FUNDO PARA O LESTE LIMITANDO-SE COM OS LOTES 224 E 226 DO MESMO LOTEAMENTO MEDINDO 100m (CEM METROS) COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.000 m² (CINCO MIL METROS QUADRADOS)

§2º A área total será dividida em 30 lotes iguais e será realizada a cessão de uso e posterior doação para 30 pessoas com assentamento de fins sociais, para edificação de habitação residencial e de casas populares para uso residencial, efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, realizado pelos órgãos competentes vinculados à Secretaria de Assistência Social, seguindo os ditames prescritos na lei orgânica municipal:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 117- Os bens do Município são todas as coisas que de direito lhe pertençam, tais como: móveis, imóveis, direitos e ações.

Parágrafo Único - Os bens do Município não poderão ser vendidos, alienados, cedidos, alugados, leiloados, doados ou gratuitamente utilizados por terceiros - **salvo no caso de assentamento de fins sociais** ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão de sua administração indireta, ou ainda fundação de direito público - sem que seja mediante autorização da Câmara Municipal.”

Art. 3º. A cessão de uso concedida inicialmente condiciona o donatário a iniciar a sua obra residencial e/ou casa popular no imóvel no prazo máximo de 01 (um) ano e conclusão da obra em um prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei:

§ 1º. Caso o prazo de que trata o “caput” do Artigo 2º não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada a municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, não possuindo o assistido direito a qualquer indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais.

§ 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação de terreno para fins de edificação de habitação residencial e/ou de casa popular para moradia estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou ainda que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. No ato da concessão de uso será lavrado um termo de compromisso para cumprimento das determinações previstas nesta lei, devendo a escritura definitiva ser outorgada somente no prazo de 10 (dez) anos, após a averbação do imóvel edificado, não podendo o assistido contemplado neste prazo vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado.

Art. 4º. A relação das pessoas a serem contempladas com a fração de 140.00m² são as seguintes:

1-JOSE GILDACIR DE SALES

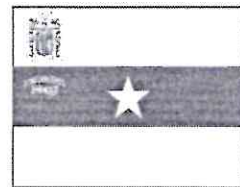
CPF: 007.064.483-75 RG: 859.519 SSP-PI

2-JOSE MARIA DE ALMEIDA

CPF: 150.375.843-53 RG: 3.837.470 SSP-PI



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



3-MARINALVA DOS SANTOS

CPF: 003.971.963-42 RG: 2000002064023 SSP-MA

4-MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 037.216.503-60 RG: 2.930.857 SSP-PI

5-CLEONE DA SILVA MENEZES

CPF: 051.838.113-77 RG: 3.045.717 SSP-PI

6-TANIA MARIA FREITAS CASTRO

CPF: 016.454.723-10 RG: 1.822.123 SSP-PI

7-MEIRE NUNES MENEZES

CPF: 070.475.363-45 RG: 3.852.303 SSP-PI

8-ABRAÃO LUCAS DOS SANTOS MOURA

CPF: 058.717.843-48 RG: 3.467.500 SSP-PI

9-ANDREZA VERAS PEREIRA

CPF: 055.686.663-00 RG: 3.373.750 SSP-PI

10-REGINA CELIA DE OLIVEIRA

CPF: 655.479.503-00 RG: 94602305087 SSP-PI

11-MARIA LUAMAR MAIA CARVALHO

CPF: 059.119.303-58 RG: 5.043.251 SSP-PI

12-ANASTACIA NASCIMENTO CARDOSO

CPF: 043.290.513-89 RG: 3.400.740 SSP-PI

13-FRANCIVALDO PEREIRA MACIEL

CPF: 618.264.463-10 RG: 4.051.016 SSP-PI

14-MARIA ELIZABETE AFONSO DOS SANTOS

CPF: 504.866.591-00 RG: 1.305.309 SSP-DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



15-JESSICA COELHO CARDOSO

CPF: 058.365.513-08 RG: 3.559.788 SSP-PI

16-ISRAEL SEREJO SANTOS

CPF: 005.773.613-84 RG: 2.408.317 SSP-PI

17-MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO AMORIM

CPF: 843.403.123-04 RG: 3.329.223 SSP-PI

18-LUZANIRA DA FONSECA MOREIRA

CPF: 284.577.062-68 RG: 2007646981-0 SSP-CE

19-KEILA OCIMARA SOUSA

CPF: 043.966.443-88 RG: 3.074.975 SSP-PI

20-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES

CPF: 010.132.763 – 37 RG: 2.543.091 SSP-PI

21-FRANCISCA MARIA DE FREITAS RODRIGUES

CPF: 019.171.383-00 RG: 2.545.102 SSP-PI

22-PAMELA DANIELE REIS DE CARVALHO

CPF: 083.226.873-97 RG: 4.356.121 SSP-PI

23-MARIA APARECIDA COSTA

CPF: 043.988.247-82 RG: 10480693-0 SSP-RJ

24-LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

CPF: 047.520.411-54 RG: 5791661 SSP-PI

25-GRACILENE DOS SANTOS VERAS

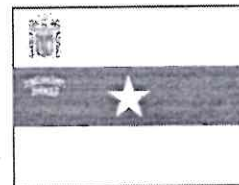
CPF: 011.316.493-97 RG: 2.544.091 SSP-PI

26-SAMARA REGINA BATISTA RODRIGUES

CPF: 025.221.093-08 RG: 2.673.146 SSP-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



27-MARIA DE JESUS DE ARAUJO COSTA

CPF: 479.207.853-91 RG: 1.134.001 SSP-CE

28-ANA CRISTINA BARBOSA DA LUZ

CPF: 041.279.253-29 RG: 2.693.780 SSP-PI

29-ANA TEREZA DIAS

CPF: 044.152.413-36 RG: 2.765.602 SSP-DF

30-MARIA ZULEIDE SILVA ARAUJO

CPF: 615.450.273-74 RG: 2.886.853 SSP-PI

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Art. 6º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá contar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei.

Art. 7º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

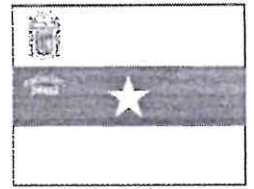
II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 8º. A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Uma vez cumpridas todas as formalidades legais prevista nesta lei e, decorridos os prazos estipulados para a cessão de uso, poderá o beneficiário requerer a outorga definitiva da escritura pública e registro de imóveis, estando o imóvel a partir de então livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

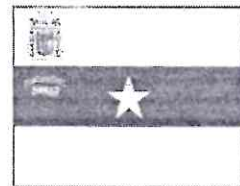
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de outubro de 2019.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº ____/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a” doação de uma GLEBA de Terra que esta localizada no loteamento CATANDUVAS II – com área total de 5.000 M2 no Bairro Reis Veloso sob a matrícula Nº 24.850 L-2 IZ 1º OFICIO.

O terreno será dividido em 30 lotes a fração de 140 m² para cada beneficiário, essas famílias se enquadram no binômio necessidade e possibilidade.

Assim, considerando a necessidade de cada família o município dentro dos parâmetros da lei Orgânica que garante a possibilidade de doação para fins de assentamento e tendo o município essa obrigação legal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 26 de Agosto de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal




CERTIDÃO DE REGISTRO

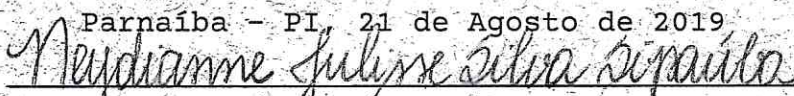
CERTIFICO que à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, na matrícula nº 24850, consta o seguinte registro:

R2/24.850- **TRANSMITENTE:** Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí, com sede na Avenida Universitária, nº 661, bairro Ininga na cidade de Teresina -PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.425.201/0001-17; **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CGC sob o nº 06.554.430/0001-31; **TÍTULO:** reintegração; **FORMA DO TÍTULO:** De acordo com o Ofício nº 22 SECGAB/2019, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade fica reintegrado por força da lei nº 2.812 de 04 de novembro de 2013 no seu artigo 4º, ao Patrimônio Municipal desta cidade o imóvel acima descrito. Processo: 41493 Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: AAC93660 - Y6JZ. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.jus.br/portalextra. Dou fé. Parnaíba, 21 de agosto de 2019. Eu, Lilia de Araújo Costa, o digitei. Eu, Oswaldo Lima Almendra Filho Tabelião, o subscrevo.

Parnaíba - PI, 21 de Agosto de 2019


 Oficial do Registro do 1º Ofício

Parnaíba - PI, 21 de Agosto de 2019


 Neydianne Julisse Silva Sipaúba - Oficial Substituta
 Neydianne Julisse Silva Sipaúba
 Oficial Substituta no Impedimento
 Ocasional e Legal do Tular de Tabelião 1º Ofício
 Parnaíba - PI



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADUTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PARNAIBA

PREF. DE PARNAIBA CNPJ: 06554430000131

Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama

Ficha Cadastral Exercício: 2019

Data Emissão: 14/10/2019
Hora: 10:53:02
Exercício: 2019
Usuário: SERGIO
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000011171 Inscrição: 01.02.270.0050.01 Setor: 02 Lote: 0050 Quadra: 270 Lote: 0050 Unid: 01 Seção: 11171 Face: 03 -
Cobrança: Isento Total Período: 999 Lei: Ateração: Cadastro: Valor Venal: 302047,29

Proprietário: Compromissário e/ou Co-responsável
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
CPF/CNPJ: 06554430000131 RG/Insc: RG/Insc

Endereço do Imóvel: Endereço de Correspondência
Logra: RUA OZIAS CORREIA, 00000 - S/ CATANDUVAS CEP: 64200000
Bairro: REIS VELOSO CEP: 64000000
Loteamento: Cidade: PARNAIBA UF: PI

Área do Terreno: 5000,00 Valor Venal Terreno: 302047,29 Profundidade: 0 Testada: 200 Lad. Esquerdo: 50 Lad Direito: 50
Zoneamento: 00001 - ZONA FISCAL Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0001 - OCUPAÇÃO	0001 - não construído	0	0003 - UTILIZAÇÃO	0	0004 - SITUAÇÃO	0001 - esquina ou duas frentes	0
0002 - TOPOGRAFIA	0001 - plano	0	7001 - CALCAMENTO	0	0002 - PATRIMÔNIO	0002 - particular	0
7002 - ILUMINACAO_PUBLICA	0002 - NÃO	0	7003 - LIMPEZA_PUBLICA	0	7004 - COLETA_DE_LIXO	0002 - NÃO	0
0005 - PEDOLOGIA	0004 - normal	0					

Documentos Emitidos

Tipo de Documento	Data de Emissão	Validade	Finalidade	Requerente
Declaração de Isenção	18/07/2019 09:24:30	17/08/2019		SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
Declaração de Isenção	18/07/2019 09:24:52	17/08/2019		SINDICATO DOS TRABALHADORES DA

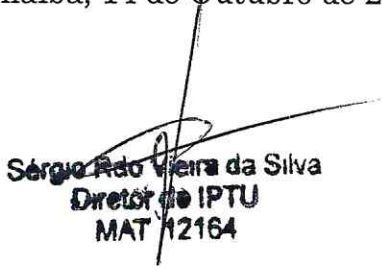


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE FAZENDA
SETOR DE IPTU

CERTIDÃO

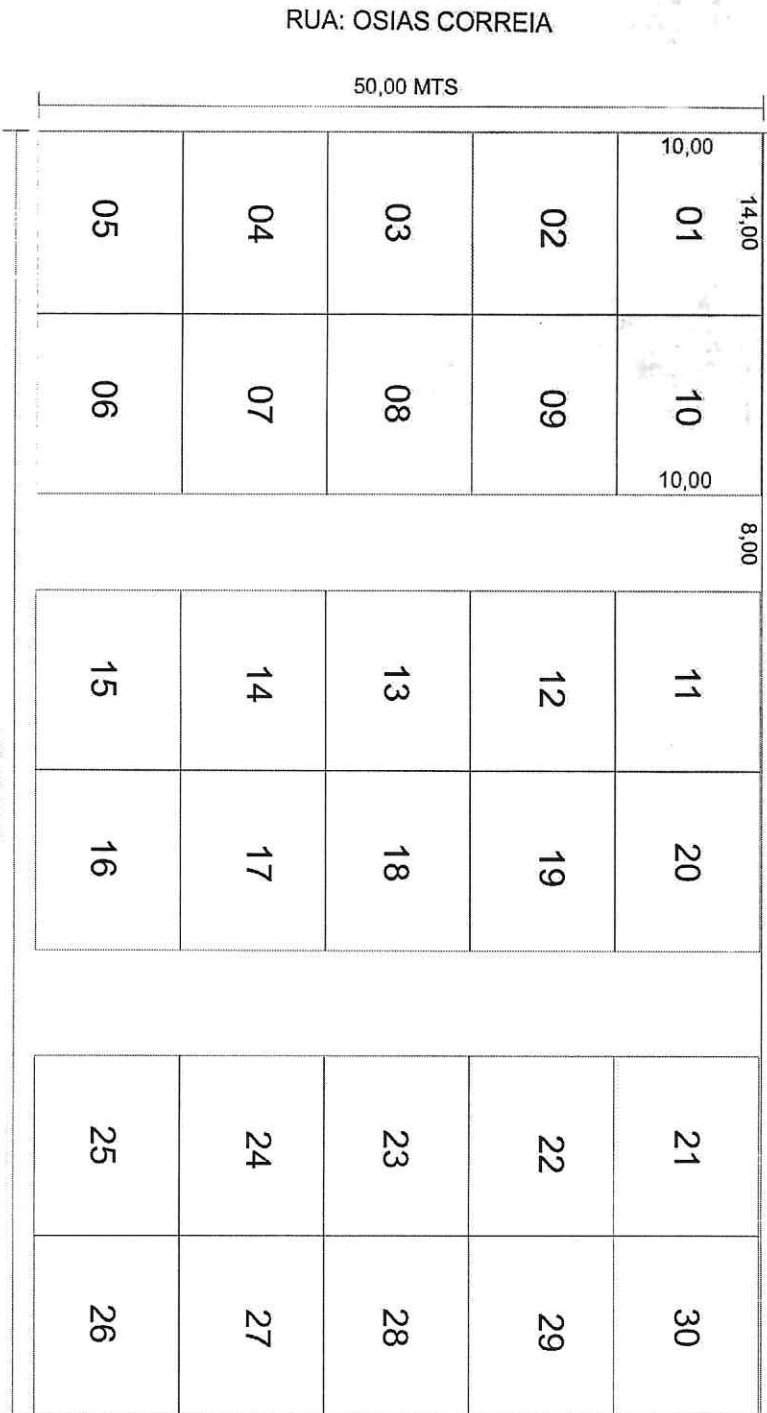
Certificamos que o Imóvel (Terreno) situado na Rua Sem Denominação (atual Rua Ozias Correia), Bairro Reis Veloso, Registrado junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis - Cartório Almendra, sob numero 24.850, Ficga 01 do Livro de Registro Geral 02, em nome da Prefeitura Municipal de Parnaiba, CPF/CNPJ: 06.554.430/0001-31, tem o valor venal definido em R\$ 302.047,29 (trezentos e dois mil, quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), de acordo com a Planta Generica de Valores – PGV do Municipio de Parnaiba, Lei Complementar 58 de 30/09/2014.

Parnaíba, 14 de Outubro de 2019.


Sérgio Ado Vieira da Silva
Diretor do IPTU
MAT 12164

Fernando

VILA IGUALDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 LOTEAMENTO CATANDUVAS II



RUA: OSIAS CORREIA

RUA: ALZIRA GUILHERMINA NEVES

RUA: ANDREINA NEVES PEREIRA DA SILVA

NM



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 MATRÍCULA 24.850
 REGISTRO - 5.027 - LIVRO 2-TZ



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETÁRIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

RELATORIO SOCIAL – CRITERIOS DE SELEÇÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: Projeto de Moradia Digna para Todos

DOAÇÃO DE TERRENOS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Parnaíba

Chefe do Executivo: Francisco de Assis Moraes Sousa.

Responsável pela intervenção:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC

Nome da Secretária: Adalgisa Carvalho Moraes Sousa.

Técnico Social Responsável:

Nome: Cecilia Araújo Lima

CRESS nº 6012 – 22ª Região PI.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amor' and 'amora' below it.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETÁRIA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

2. Contextualização Histórica.

O município de Parnaíba situa-se ao norte do Piauí, região litorânea e está a 340 Km da capital Teresina. Foi fundado em 16 de Agosto de 1844 e originou-se às margens do rio Igaracú, a partir do intenso comércio de charque, carnes e couro no Porto das Barcas entre as capitanias vizinhas e com a Europa.

Segundo o Censo Demográfico de 2018 do IBGE sua área é de 436 Km e sua população de 152.653 mil habitantes, destes 94,49% estão na zona urbana. A densidade demográfica do município de Parnaíba é de 334,51 HAB/KM² (Censo Demográfico IBGE 2018).

É notório o avanço do fluxo migratório da população rural de localidades vizinhas durante as últimas décadas. Seja em busca de melhores condições de vida ou da satisfação de suas necessidades através de serviços públicos essenciais, o fato é que essa migração vem provocando em Parnaíba um crescimento desordenado de sua área periférica. A cada dia, formam-se aglomerações desprovidas de saneamento básico, fornecimento de água, energia elétrica, pavimentação e arruamento ordenado, obediente a uma legislação prévia que assegure uma ocupação organizada.

3. Justificativa

Trilhar novos caminhos em busca de sanar à problemática habitacional das famílias de baixa renda do município de Parnaíba/PI foi o que motivou a articulação com as demais políticas públicas setoriais que compõem o sistema de proteção social, habitacional e de meio ambiente.

A história da habitação esta ligada ao desenvolvimento social, econômico e político da humanidade. O direito a moradia previsto neste Projeto de Moradia Digna para Todos, vem em consonância com os artigos da Constituição Federal/1988 (ART. 06) que prevê o direito a dignidade da pessoa humana, assim como a privacidade, e que a casa é um abrigo inviolável, e na Lei Orgânica do Município. Fundamentados nos artigos desta Lei, pensou-se na elaboração do Projeto de Moradia Digna para

Fernando
2
amburgo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETÁRIA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Todos - Doação de Terrenos para Famílias de Baixa Renda do Município de Parnaíba/PI.

O Projeto de Moradia Digna para Todos, visa à doação de lotes as famílias de baixa renda, em situação de aluguel, co-habitação, locais cedidos e provisórios, as quais a renda não é compatível com especulação do aluguel cobrado no mercado imobiliário local. Para que não haja situações de invasões em terras particulares, públicas, e áreas verdes.

Para seleção dos beneficiários citados no Projeto de Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, qualificada para realização deste levantamento executou as seguintes ações: 30 cadastros e relatórios sociais, identificando o perfil socio econômico de cada família. São eles: co-habitação, locais cedidos e provisórios, alugueis de alto custo de acordo com os relatórios individuais em anexo.

Finalizando o processo de levantamento e verificação, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC encaminha este documento a Câmara Municipal, para análise e aprovação, mediante os relatos colhidos e constatados, através de observações in loco de que os beneficiários encontram-se dentro dos critérios para aquisição de terrenos que serão doados pela SEDESC.

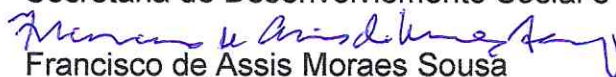
Parnaíba/PI, 15 de outubro de 2019.



Cecifa Araujo Lima
Responsável Técnica Social



Adalgisa Carvalho Mores Sousa
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.



Francisco de Assis Moraes Sousa
Prefeito Municipal